DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Segunda-Feira, 27 de Janeiro de 2020 - Edição nº 241

SUMÁRIO

- Decreto Nº 11: "Abre Crédito Suplementar por Superávit (financeiro do exercício anterior) no valor total de 482.500,00 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) para fins que se especifica e dá outras providências."

- DECRETO Nº 004/2020: "Dispõe sobre a divulgação e/ou decretação de feriados e decreta os pontos facultativos nas repartições públicas do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, para o ano de 2020, e dá outras providências."

- DECRETOS Nº 005/2020: "Dispõe sobre a regulamentação da Imprensa Oficial do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."

- DECRETO Nº 006/2020 ATÉ Nº 009/2020: "Dispõe sobre delegação de Secretários(as) do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."

- DECRETO Nº 010/2020: "Dispõe sobre a divulgação do valor para pagamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV, no exercício de 2020, pelo município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, em consonância com o teto da Previdência Social, e dá outras providências."

- PORTARIAS Nº 023/2020 ATÉ Nº 041/2020: "Dispõe sobre nomeação dos(as) Coordenadores Pedagógicos, Secretários Escolares, Coordenadores, Diretores e Vice-Diretres Escolares dos Excepcionais de Érico Cardoso, e dá outras providências."

- LEI DE CRIAÇÃO DO SAAE.

- CHAMAMENTO PÚBLICO.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 221F671D86-E0078D3E22-90FB8051BB-5220DCF778

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERICO CARDOSO
Praça da Matriz, nº 66
CENTRO
ERICO CARDOSO - BA
CNPJ: 13.670.203/0001-37

Decreto Nº 11
27/01/2020

Abre Crédito Suplementar por Superávit (financeiro do exercício anterior) no valor total de 482.500,00 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) para fins que se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 127/2019.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar por Superávit (financeiro do exercício anterior), na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0.20.100	**SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTR E SERV. PÚBLICOS**		
1121	Pavimentação de Logradouros		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	44 Recursos Cessão Onerosa	102.500,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**102.500,00**
1131	Constr. e ampliação de obras publicas		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	44 Recursos Cessão Onerosa	330.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**330.000,00**
		Total da Unidade R$	**432.500,00**
0.20.500	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1071	Construção, ampliação, reforma e equip. de Unidades básicas de Saúde		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material permanente	44 Recursos Cessão Onerosa	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**50.000,00**
		Total da Unidade R$	**50.000,00**
		Valor Total Suplementado R$	**482.500,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafos 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso I.

Inciso: I - Suplementação por superávit R$ 482.500,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

ERICO CARDOSO, 27 de janeiro de 2020

ÉRICO CARDOSO DE AZEVEDO
PREFEITO
994.912.814-53

Nº de autenticação: 221F671D86-E0078D3E22-90FB8051BB-5220DCF778

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO N.º 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a divulgação e/ou decretação de **feriados** e decreta os **pontos facultativos** nas repartições públicas do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, para o ano de **2020**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, XXII, c, e art. 58, IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando o que dispõe o art. 6º, §3º, da Constituição do Estado da Bahia;

Considerando o que dispõe os incisos do art. 9º-C das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o art. 243 da Lei Municipal n° 008/2001, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o que dispõe o art. 1° do Decreto-Lei n. 8.292/45 (que: “Declara feriado para efeitos forenses o dia 8 de dezembro”);

Considerando o que dispõe o arts. 1°e 8° da Lei Federal n. 605/49 (que trata do: “Repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos”);

Considerando o que dispõe o art. 1° da Lei Federal n. 662/49, alterada pela Lei Federal n° 10.607/02 (que: “Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro”, com suas alterações procedidas pela Lei Federal n. 10.607/02);

Considerando o que dispõe a Lei Federal n. 810/49 (que: “Define o ano civil”);

Considerando o que dispõe o art. 62, incisos, da Lei Federal n. 5.010/66 (que: “Organiza a

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências”);

Considerando o que dispõe o art. 1° da Lei Federal n. 6.802/80 (que: “Declara Feriado Nacional o Dia 12 de outubro, Consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil”);

Considerando o que dispõe o art. 1° da Lei Federal n. 7.466/86 (que “Dispõe sobre a comemoração do feriado de 1º de Maio - Dia do Trabalho”);

Considerando o que dispõe o art. 236 da Lei Federal n. 8.112/90 (que: “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”);

Considerando o disposto no art. 256 da Lei Estadual n. 6.677/94 (que dispõe acerca do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia);

Considerando o que dispõe o arts. 1° e 2° da Lei Federal n. 9.093/95 (que: “Dispõe sobre feriados”);

Considerando o que dispõe o art. 1° do Decreto-Lei n. 52.682/63 (que: “Declara feriado escolar o dia do professor”);

Considerando o que dispõe o art. 5°, incisos, da Resolução n. 2.932, de 28/02/2002, com alterações promovidas pela Resolução n° 3.180, de 29 de março de 2004, emanadas pelo Banco Central do Brasil – BCB;

Considerando o que o que preceitua a Lei Federal nº 662/49 acerca dos feriados nacionais, pontuando em seu art. 3º, ainda que transversamente, que os municípios podem decretar os “pontos facultativos”;

Considerando os serviços públicos essenciais que devem ser prestados ininterruptamente à população, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 662/49, assim definidos nos incisos do art. 10, da Lei Federal nº 7.783/89;

Considerando a Portaria nº 679, de 30 de dezembro de 2019, emanada pelo Ministério da

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Economia, divulgando os feriados e pontos facultativos nacionais para o ano de 2020;

Considerando, finalmente, a necessidade de planejamento e sua observância no transcurso do ano, sobretudo para se atender às metas administrativas.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **decretados e/ou divulgadas** as datas de **feriados e estabelecidos os pontos facultativos para o ano de 2020**, para fins de cumprimento pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município Érico Cardoso, no estado da Bahia, nos moldes do presente Decreto.

§1º. O presente Decreto não obsta a Administração Pública Municipal de, no decorrer deste ano, decretar outros feriados e/ou pontos facultativos, a teor da conveniência e oportunidade administrativas.

§2º. Para fins deste Decreto, ponto facultativo é a exceção à jornada laboral em que o Poder Executivo Municipal decide liberar, parcialmente, o trabalho dos servidores públicos municipais, não gerando qualquer vinculação ou obrigação para com as pessoas jurídicas de direito privado, podendo estas, por mera liberalidade, aderir.

§3º. Salvo ulterior deliberação, os feriados e/ou pontos facultativos divulgados neste Decreto, se coincidirem com dia de feira-livre, não obstará sua realização.

Art. 2º. Os feriados e/ou pontos facultativos ora decretados, assim como os nacionais, estaduais e/ou municipais aqui divulgados constam do Anexo Único deste Decreto, que dele é parte integrante.

Art. 3º. Para fins de cumprimento deste Decreto pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município Érico Cardoso, no estado da Bahia, não haverá prejuízo na prestação dos serviços públicos essenciais à população, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 662/49, assim definidos nos incisos do art. 10, da Lei Federal nº 7.783/89.

Art. 4º. Observados os princípios de conveniência e oportunidade, a Administração Pública

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Municipal poderá determinar que os servidores públicos municipais compensem a ausência do expediente nos dias de ponto facultativo, devendo ser autorizadas previamente e cumpridas até a primeira quinzena de dezembro deste ano.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por Portaria própria, deverá adequar o Calendário do Ano Letivo ao disposto no art. 2º deste Decreto, a fim de atender ao que preceitua o art. 24, I, da Lei Federal n. 9.394/96 (LDB), demais normas pertinentes, inclusive o Decreto Federal n. 52.682/63, podendo, a seu critério lastreado na oportunidade e conveniência, observar o Calendário emanado pela Secretaria Estadual de Educação e/ou o 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 6º. Os servidores públicos municipais que exercem serviços em regime de escala ou plantão estão excluídos do presente Decreto, bem como aqueles lotados em Secretarias Municipais onde os serviços públicos são continuados e/ou essenciais definidos nos incisos do art. 10, da Lei Federal nº 7.783/89, incluindo-se o fim de semana.

Art. 7º. Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados neste Decreto, poderão ser compensados na forma da Lei, desde que previamente autorizado pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 02 de janeiro de 2020.

Erico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL N° 004/2020
TABELA DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS 2020

TIPO	ABRANGÊNCIA	DATA	MOTIVO
Feriado	Mundial	01° de janeiro	Confraternização Universal
Ponto Facultativo	Nacional	24 de fevereiro	Carnaval
Ponto Facultativo	Nacional	25 de fevereiro	Carnaval
Ponto Facultativo	Nacional	26 de março	Quarta-feira de Cinzas*
Feriado	Municipal	07 de abril	Comemoração da Emancipação Política do Município
Feriado	Nacional	10 de abril	Paixão de Cristo
Feriado	Nacional	21 de abril	Tiradentes
Feriado	Mundial	01° de maio	Dia Mundial do Trabalho
Ponto Facultativo	Mundial**	11 de junho	*Corpus Christi*
Ponto facultativo	Municipal	12 de junho	Extensão do feriado de *Corpus Christi*
Ponto facultativo	Municipal	23 de junho	Véspera do São João
Feriado	Municipal	24 de junho	São João
Feriado	Estadual	02 de julho	Comemoração à Independência do Estado da Bahia
Ponto facultativo	Municipal	15 de julho	Véspera Nossa Senhora do Carmo (Morro do Fogo)
Feriado	Municipal	16 de julho	Nossa Senhora do Carmo (Morro do Fogo)
Feriado	Nacional	07 de setembro	Comemoração à Independência do Brasil
Feriado	Municipal	08 de setembro	Nossa Senhora do Carmo (Padroeira do Município)
Feriado	Nacional	12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil)
Feriado	Nacional	15 de outubro	Dia do Professor***
Feriado	Nacional	28 de outubro	Dia do Servidor Público
Feriado	Nacional	02 de novembro	Finados
Feriado	Nacional	15 de novembro	Comemoração à Proclamação da República
Feriado	Municipal	08 de dezembro	Dia da Bíblia
Ponto Facultativo	Municipal	24 de dezembro	Véspera do Natal
Feriado	Mundial**	25 de dezembro	Natal
Ponto Facultativo	Nacional	31 de dezembro	Véspera de Ano Novo

(*) Até as 14h00min.
(**) Em alguns países.
(***) Feriado exclusivo para os profissionais da pasta da Educação.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Imprensa Oficial do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que a Lei Municipal n° 40, de 18 de fevereiro de 2013, "Dispõe sobre a criação da imprensa Oficial denominada Diário Oficial do município de Érico Cardoso como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos municipais, e dá outras providências";

Considerando que esta municipalidade, por meio da Dispensa de licitação nº 001/2020, contratou pessoa jurídica especializada para a publicação dos atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico deste Município, para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1°. O Órgão Oficial do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, será uma publicação exclusivamente eletrônica e obedecerá aos preceitos estabelecidos neste Decreto.

§1º. O Diário Oficial do Município por meio eletrônico de que trata o caput deste artigo será denominado, abreviadamente, de "DOM-e".

§2º. O DOM-e será publicado e mantido, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020, pelo **Portal Gov Serviços Digitais Ltda. - ME**, CNPJ/MF nº 25.176.060/0001-90, por meio da "*Uniform Resource Locator*" - URL <*http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-erico-cardoso*>, em

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

virtude da Dispensa de licitação nº 001/2020.

Art. 2º. A partir desta data, as publicações e divulgações dos órgãos que integram a estrutura da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos órgãos do Poder Legislativo dar-se-ão, exclusivamente, por meio do DOM-e, para todos os efeitos legais, excetuadas aquelas exigidas por Lei específica.

Art. 3º. Compete ao Chefe de Gabinete do Prefeito ou, em sua falta, ao Secretário de Administração, Governo e Serviços Públicos, sem prejuízo das atribuições prevista na legislação municipal, coordenar os atos necessários para elaboração do DOM-e, sendo tais pastas responsáveis por sua publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica, através do portal da pessoa jurídica contratada para esta finalidade.

Parágrafo único. As atribuições de que tratam o caput deste artigo poderão ser delegadas, por ato do Chefe de Gabinete do Prefeito ou, em sua falta, do Secretário de Administração, Governo e Serviços Públicos.

Art. 4º. A periodicidade do DOM-e será definida de acordo com o interesse público e a demanda das matérias.

Parágrafo único. Ordinariamente, não haverá edição do DOM-e aos domingos, feriados ou em dias em que não haja expediente nas repartições públicas divulgados e/ou decretados por este município, podendo, excepcionalmente, haver edição nesses dias com efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º. A publicação no DOM-e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

§1º. O conteúdo das publicações do Diário Oficial do Município por meio eletrônico será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

§2º. As publicações não poderão sofrer modificação ou supressão, após a disponibilização no DOM-e, demandando nova publicação eventuais retificações por meio de "errata" e, ainda, a devolução do prazo ao responsável ou interessado, quando for o caso.

§3º. As informações a serem disponibilizadas pelo DOM-e somente serão publicadas após prévio armazenamento eletrônico, mediante emprego de recursos criptográficos destinados à cifragem e impedimento de alteração dos conteúdos, medida que assegura autenticidade, integridade e validade jurídica à publicação.

Art. 6º. As publicações no DOM-e deverão ser protegidas por sistema de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e integridade dos dados para fins de arquivamento.

Parágrafo único. Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DOM-e.

Art. 7º. Em caso de indisponibilidade do DOM-e, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

Parágrafo único. Constatada a indisponibilidade da consulta ao DOM-e, o servidor que o vislumbrar deverá, incontinenti, comunicar ao Gabinete do Prefeito para que este publique um Aviso de Indisponibilidade, por outros meios, e disponibilize a matéria em edição do DOM-e do dia útil seguinte à regularização.

Art. 8º. Caberá a cada órgão do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no âmbito de sua atribuição, a remessa de matérias para veiculação no DOM-e, responsabilizando-se pelo conteúdo do material a ser divulgado.

Art. 9º. As matérias a serem inseridas no DOM-e deverão ser encaminhadas pelos servidores ao Gabinete do Prefeito até as 13h30min do dia anterior ao da publicação, em formato previamente estabelecido.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 10. O município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, reserva-se os direitos autorais e de publicação do DOM-e.

Art. 11. É vedada a comercialização de qualquer publicação ou divulgação do DOM-e.

Art. 12. Fica autorizada a utilização de tecnologia que venha a ser lançada ou comercializada, que tenha confiabilidade superior à descrita neste Decreto, visando ao aprimoramento contínuo do processo de transparência da Administração Pública do Município de Érico Cardoso.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 02 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre delegação ao(à) Secretário(a) da Assistência Social do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, para **estruturação das Linhas de Transporte das as Equipes Local e Volante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para o exercício de 2020**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o(a) Secretário(a) da Assistência Social do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, incumbido de estruturar as Linhas de Transporte das Equipes Local e Volante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para o exercício de 2020.

§1º. Para não haver prejuízo aos munícipes, deverá haver a publicação das Linhas, por Portaria, no prazo de até 05 (cinco) dias.

§2º. Considerando o início da atual gestão, o(a) Secretário(a) Municipal da Assistência Social poderá obter informações junto à Equipe de Transição de Governo.

§3º. Em que pese a elaboração no mês de janeiro, as Linhas do Transporte das Equipes Local e Volante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS poderão, por oportunidade e conveniência, ser alteradas no decorrer do exercício de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 02 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre delegação ao(à) Secretário(a) da Assistência Social do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, para **estruturação das Linhas de Transporte das as Equipes Local e Volante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para o exercício de 2020**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o(a) Secretário(a) da Assistência Social do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, incumbido de estruturar as Linhas de Transporte das Equipes Local e Volante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para o exercício de 2020.

§1º. Para não haver prejuízo aos munícipes, deverá haver a publicação das Linhas, por Portaria, no prazo de até 05 (cinco) dias.

§2º. Considerando o início da atual gestão, o(a) Secretário(a) Municipal da Assistência Social poderá obter informações junto à Equipe de Transição de Governo.

§3º. Em que pese a elaboração no mês de janeiro, as Linhas do Transporte das Equipes Local e Volante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS poderão, por oportunidade e conveniência, ser alteradas no decorrer do exercício de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 02 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre delegação ao(à) Secretário(a) da Saúde do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, para **estruturação das Linhas de Transporte dos Agentes de Combate a Endemias para o exercício de 2020**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o(a) Secretário(a) da Saúde do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, incumbido de estruturar as Linhas de Transporte dos Agentes de Combate a Endemias para o exercício de 2020.

§1º. Para não haver prejuízo aos munícipes, deverá haver a publicação das Linhas, por Portaria, no prazo de até 05 (cinco) dias.

§2º. Considerando o início da atual gestão, o(a) Secretário(a) Municipal da Saúde poderá obter informações junto à Equipe de Transição de Governo.

§3º. Em que pese a elaboração no mês de janeiro, as Linhas do Transporte dos Agentes de Combate a Endemias poderão, por oportunidade e conveniência, ser alteradas no decorrer do exercício de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 02 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre delegação ao Secretário de Educação e Cultura do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, para **estruturação das Linhas de Transporte Escolar para o ano letivo de 2020**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Secretário de Educação e Cultura do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, incumbido de **estruturar as Linhas de Transporte Escolar para o ano letivo de 2020**.

§1º. Para não haver prejuízo aos munícipes, deverá haver a publicação das Linhas, por Portaria, no prazo de até 05 (cinco) dias.

§2º. Considerando o início da atual gestão, o Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá obter informações junto à Equipe de Transição de Governo.

§3º. Em que pese a elaboração no mês de janeiro, as Linhas do Transporte Escolar poderão, por oportunidade e conveniência, ser alteradas no decorrer do ano letivo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 02 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 010, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a divulgação do **valor para pagamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV**, no exercício de 2020, pelo município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, em consonância com o teto da Previdência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que a Lei Municipal n° 042, de 28 de junho de 2013, fixou, no âmbito do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, na Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, o valor para pagamento das Requisições de Pequeno Valor igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social;

Considerando que o valor do teto do benefício previdenciário do Regime Geral da Previdência Social é variável ano a ano, impondo-se, por conta disto, sua divulgação para elidir qualquer laivo de dúvida;

Considerando que a Portaria n° 914, de 13 de janeiro de 2020 (publicada no DOU de 14/01/2020), emanada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, em especial o seu art. 2º que fixa os valores dos benefícios previdenciários entre **R$ 1.039,00** (um mil e trinta e nove reais e **R$ 6.101,06** (seis mil, cento e um reais e seis centavos);

Considerando que, apesar se ter ocorrido novo reajuste no salário-mínimo brasileiro após a divulgação do INPC de 2019, vale dizer, em meados de 2020, isto só reflete no valor do piso dos benefícios previdenciários, mas não no teto.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETA:

Art. 1°. Fica divulgado o valor de **R$ 6.101,06** (seis mil, cento e um reais e seis centavos) como sendo o **valor limite** para pagamento das **Requisições de Pequeno Valor – RPV**, no **exercício de 2020**, pelo município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, em consonância com o maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2°. Para os efeitos legais, fica o Secretário de Administração, Governo e Serviços Públicos incumbido de encaminhar uma cópia deste Decreto para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Juízo da Vara do Trabalho de Brumado, Juízo da Comarca de Paramirim e Juízo da Subseção Judiciária de Guanambi, todos no estado da Bahia, cujas respectivas jurisdições abarcam este município.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 24 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 023, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre **nomeação do(a) Coordenador Pedagógico da APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** de Érico Cardoso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. 4º da Lei Municipal nº 090, de 21 de março de 2017, art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerado que o art. 4º c/c o Anexo I da Lei Municipal nº 090, de 21 de março de 2017, prevê o cargo em apreço;

Considerando o Termo de Cessão de Servidor Firmado entre este município e a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Érico Cardoso;

Considerado a vacância do cargo de em comento, assim como a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **VALDECI BATISTA ROCHA**, portador(a) do RG nº 12.705.943-11/SSP-BA, do CPF nº 310.451.448-86, para o cargo de **Coordenador Pedagógico da APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** de Érico

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Cardoso, na sede do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 2º. Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura incumbido(a) de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competentes, para as formalidades legais, em especial ao 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 3º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 15 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 024, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre **nomeação do(a) Secretário(a) Escolar da APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** de Érico Cardoso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. 4º da Lei Municipal nº 090, de 21 de março de 2017, art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerado que o art. 4º c/c o Anexo I da Lei Municipal nº 090, de 21 de março de 2017, prevê o cargo em apreço;

Considerando o Termo de Cessão de Servidor Firmado entre este município e a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Érico Cardoso;

Considerado a vacância do cargo de em comento, assim como a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **ELIAS DA SILVA FLORES**, portador(a) do RG nº 11.303.512-89/SSP-BA, do CPF nº 025.701.435-70, para o cargo de **Secretário(a) Escolar da APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** de Érico Cardoso, na sede

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 2º. Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura incumbido(a) de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competentes, para as formalidades legais, em especial ao 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 3º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 15 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 025, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre **nomeação do(a) Secretário(a) Escolar** do **Núcleo Educacional I - Sede**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. 9º da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerado que a Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), prevê o cargo em apreço;

Considerado a vacância do cargo de em comento, assim como a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **GEOVANIA OLIVEIRA SANTOS**, portador(a) do RG nº 08.950.496-86/SSP-BA, do CPF nº 000.461.705-37, para o cargo de Secretário(a) Escolar do Núcleo Educacional I - Sede, na sede do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

§1º. Sem prejuízo de outras dispostas em demais dispositivos e outras normas, as atribuições do cargo constam do art. 16, incisos da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

§2º. O(A) ocupante do cargo ora nomeado(a) deverá cumprir carga-horária de 40h (quarenta horas) semanais, com jornada diária de 08 (oito) horas, com respeito ao intervalo intrajornada, alternando os turnos de trabalho a fim de contemplar todos os horários de funcionamento da(s) unidade(s)de ensino, do agrupamento escolar ou núcleo educacional, conforme definido pelo art. 22 da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

Art. 2º. Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura incumbido(a) de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competentes, para as formalidades legais, em especial ao 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 3º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 15 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 026, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre **nomeação do(a) Secretário(a) Escolar** do **Núcleo Educacional II – Bom Jardim**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. 9º da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerado que a Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), prevê o cargo em apreço;

Considerado a vacância do cargo de em comento, assim como a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **VANESSA ANUNCIAÇÃO DA ROCHA**, portador(a) do RG nº 12.704.274-15/SSP-BA, do CPF nº 017.669.995-30, para o cargo de Secretário(a) Escolar do Núcleo Educacional II – Bom Jardim, na zona rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

§1º. Sem prejuízo de outras dispostas em demais dispositivos e outras normas, as atribuições do cargo constam do art. 16, incisos da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

§2º. O(A) ocupante do cargo ora nomeado(a) deverá cumprir carga-horária de 40h (quarenta horas) semanais, com jornada diária de 08 (oito) horas, com respeito ao intervalo intrajornada, alternando os turnos de trabalho a fim de contemplar todos os horários de funcionamento da(s) unidade(s)de ensino, do agrupamento escolar ou núcleo educacional, conforme definido pelo art. 22 da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

Art. 2º. Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura incumbido(a) de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competentes, para as formalidades legais, em especial ao 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 3º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 15 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 027, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre **nomeação do(a) Secretário(a) Escolar** do **Núcleo Educacional III – Santa Rosa de Baixo**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. 9º da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerado que a Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), prevê o cargo em apreço;

Considerado a vacância do cargo de em comento, assim como a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **MARIVETE SILVA**, portador(a) do RG nº 09.227.976-76/SSP-BA, do CPF nº 809.905.845-34, para o cargo de Secretário(a) Escolar do Núcleo Educacional III – Santa Rosa de Baixo, na zona rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

§1º. Sem prejuízo de outras dispostas em demais dispositivos e outras normas, as atribuições do cargo constam do art. 16, incisos da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

§2º. O(A) ocupante do cargo ora nomeado(a) deverá cumprir carga-horária de 40h (quarenta horas) semanais, com jornada diária de 08 (oito) horas, com respeito ao intervalo intrajornada, alternando os turnos de trabalho a fim de contemplar todos os horários de funcionamento da(s) unidade(s)de ensino, do agrupamento escolar ou núcleo educacional, conforme definido pelo art. 22 da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

Art. 2º. Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura incumbido(a) de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competentes, para as formalidades legais, em especial ao 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 3º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 15 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 028, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre **nomeação do(a) Secretário(a) Escolar** do **Núcleo Educacional IV – Rio da Caixa**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. 9º da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerado que a Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), prevê o cargo em apreço;

Considerado a vacância do cargo de em comento, assim como a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **ROSANA DE JESUS SANTOS**, portador(a) do RG nº 15.953.320-14/SSP-BA, do CPF nº 057.801.965-59, para o cargo de Secretário(a) Escolar do Núcleo Educacional IV – Rio da Caixa, na zona rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

§1º. Sem prejuízo de outras dispostas em demais dispositivos e outras normas, as atribuições do cargo constam do art. 16, incisos da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

§2º. O(A) ocupante do cargo ora nomeado(a) deverá cumprir carga-horária de 40h (quarenta horas) semanais, com jornada diária de 08 (oito) horas, com respeito ao intervalo intrajornada, alternando os turnos de trabalho a fim de contemplar todos os horários de funcionamento da(s) unidade(s)de ensino, do agrupamento escolar ou núcleo educacional, conforme definido pelo art. 22 da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

Art. 2º. Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura incumbido(a) de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competentes, para as formalidades legais, em especial ao 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 3º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 15 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 029, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre **nomeação de Coordenador(a) Pedagógico(a)** do **Núcleo Educacional IV – Rio da Caixa**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. 9º da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerado que a Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), prevê o cargo em apreço;

Considerado a vacância do cargo de em comento, assim como a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **LIVANA ROSA DOS SANTOS**, portador(a) do RG nº 50.318.536-X/SSP-SP, do CPF nº 406.129.148-36, para o cargo de Coordenador(a) Pedagógico(a) do Núcleo Educacional IV – Rio da Caixa, na zona rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras dispostas em demais dispositivos e outras normas, as atribuições do cargo constam do art. 13, incisos da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

Art. 2º. Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura incumbido(a) de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competentes, para as formalidades legais, em especial ao 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 3º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 15 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 030, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre **nomeação do(a) Secretário(a) Escolar** do **Colégio Municipal Clériston Andrade**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. 9º da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerado que a Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), prevê o cargo em apreço;

Considerado a vacância do cargo de em comento, assim como a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **NILDA DO AMARAL RODRIGUES**, portador(a) do RG nº 02.565.436-77/SSP-BA, do CPF nº 460.934.435-15, para o cargo de Secretário(a) Escolar do Colégio Municipal Clériston Andrade, na sede do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

§1º. Sem prejuízo de outras dispostas em demais dispositivos e outras normas, as atribuições do cargo constam do art. 16, incisos da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

§2º. O(A) ocupante do cargo ora nomeado(a) deverá cumprir carga-horária de 40h (quarenta horas) semanais, com jornada diária de 08 (oito) horas, com respeito ao intervalo intrajornada, alternando os turnos de trabalho a fim de contemplar todos os horários de funcionamento da(s) unidade(s)de ensino, do agrupamento escolar ou núcleo educacional, conforme definido pelo art. 22 da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

Art. 2º. Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura incumbido(a) de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competentes, para as formalidades legais, em especial ao 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 3º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 15 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 031, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre **nomeação do(a) Secretário(a) Escolar** do **Colégio Municipal Clériston Andrade**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. 9º da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerado que a Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), prevê o cargo em apreço;

Considerado a vacância do cargo de em comento, assim como a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **ELIANE TRINDADE DOS SANTOS NEVES**, portador(a) do RG nº 13.900.414-92/SSP-BA, do CPF nº 022.469.035-30, para o cargo de Secretário(a) Escolar do Colégio Municipal Clériston Andrade, na sede do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

§1º. Sem prejuízo de outras dispostas em demais dispositivos e outras normas, as atribuições do cargo constam do art. 16, incisos da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

§2º. O(A) ocupante do cargo ora nomeado(a) deverá cumprir carga-horária de 40h (quarenta horas) semanais, com jornada diária de 08 (oito) horas, com respeito ao intervalo intrajornada, alternando os turnos de trabalho a fim de contemplar todos os horários de funcionamento da(s) unidade(s)de ensino, do agrupamento escolar ou núcleo educacional, conforme definido pelo art. 22 da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

Art. 2º. Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura incumbido(a) de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competentes, para as formalidades legais, em especial ao 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 3º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 15 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 032, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre **nomeação do(a) Diretor(a) Escolar** do **Colégio Municipal de Rio da Caixa**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. 9º da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerado que a Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), prevê o cargo em apreço;

Considerado a vacância do cargo de em comento, assim como a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **MOISES FERNANDO ASSUNÇÃO PEREIRA**, portador(a) do RG nº 11.909.192-57/SSP-BA, do CPF nº 035.678.285-92, para o cargo de Diretor Escolar do Colégio Municipal de Rio da Caixa, na zona rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

§1º. Sem prejuízo de outras dispostas em demais dispositivos e outras normas, as atribuições do cargo constam do art. 14, incisos da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

§2º. O(A) ocupante do cargo ora nomeado(a) deverá cumprir carga-horária de 40h (quarenta horas) semanais, com jornada diária de 08 (oito) horas, com respeito ao intervalo intrajornada, alternando os turnos de trabalho a fim de contemplar todos os horários de funcionamento da(s) unidade(s)de ensino, do agrupamento escolar ou núcleo educacional, conforme definido pelo art. 22 da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

Art. 2º. Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura incumbido(a) de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competentes, para as formalidades legais, em especial ao 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 3º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 15 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 033, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre **nomeação do(a) Vice-Diretor(a)** do **Colégio Municipal de Rio da Caixa**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. 9º da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerado que a Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), prevê o cargo em apreço;

Considerado a vacância do cargo de em comento, assim como a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **WEKLIS MARQUES DOS SANTOS**, portador(a) do RG nº 57.702.749-9/SSP-SP, do CPF nº 030.997.595-06, para o cargo de Vice-Diretor(a) do Colégio Municipal de Rio da Caixa, na zona rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

§1º. Sem prejuízo de outras dispostas em demais dispositivos e outras normas, as atribuições do cargo constam do art. 15, incisos da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

§2º. O(A) ocupante do cargo ora nomeado(a) deverá cumprir carga-horária de 20h (vinte horas) semanais, conforme definido pelo art. 23 da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

Art. 2º. Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura incumbido(a) de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competentes, para as formalidades legais, em especial ao 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 3º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 15 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 034, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre **nomeação do(a) Secretário(a) Escolar** do **Colégio Municipal de Rio da Caixa**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. 9º da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerado que a Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), prevê o cargo em apreço;

Considerado a vacância do cargo de em comento, assim como a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **MARILENE CASTÃO SANTOS**, portador(a) do RG nº 15.574.785-11/SSP-BA, do CPF nº 053.274.805-00, para o cargo de Secretário(a) Escolar do Colégio Municipal de Rio da Caixa, na zona rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

§1º. Sem prejuízo de outras dispostas em demais dispositivos e outras normas, as atribuições do cargo constam do art. 16, incisos da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

§2º. O(A) ocupante do cargo ora nomeado(a) deverá cumprir carga-horária de 40h (quarenta horas) semanais, com jornada diária de 08 (oito) horas, com respeito ao intervalo intrajornada, alternando os turnos de trabalho a fim de contemplar todos os horários de funcionamento da(s) unidade(s)de ensino, do agrupamento escolar ou núcleo educacional, conforme definido pelo art. 22 da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

Art. 2º. Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura incumbido(a) de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competentes, para as formalidades legais, em especial ao 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 3º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 15 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 035, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre **nomeação de Coordenador(a) Pedagógico(a)** do **Colégio Municipal de Rio da Caixa**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. 9º da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerado que a Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), prevê o cargo em apreço;

Considerado a vacância do cargo de em comento, assim como a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **EDIMAR COIMBRA**, portador(a) do RG nº 13.452.786-08/SSP-BA, do CPF nº 032.313.285-51, para o cargo de Coordenador(a) Pedagógico(a) do Colégio Municipal de Rio da Caixa, na zona rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

§1º. Sem prejuízo de outras dispostas em demais dispositivos e outras normas, as atribuições do cargo constam do art. 13, incisos da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

§2º. O(A) ocupante do cargo ora nomeado(a) deverá cumprir carga-horária de 40h (quarenta horas) semanais, com jornada diária de 08 (oito) horas, com respeito ao intervalo intrajornada, alternando os turnos de trabalho a fim de contemplar todos os horários de funcionamento da(s) unidade(s)de ensino, do agrupamento escolar ou núcleo educacional, conforme definido pelo art. 22 da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

Art. 2º. Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura incumbido(a) de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competentes, para as formalidades legais, em especial ao 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 3º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 15 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 036, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre **nomeação do(a) Secretário(a) Escolar da Escola Municipal de Abadia**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. 9º da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerado que a Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), prevê o cargo em apreço;

Considerado a vacância do cargo de em comento, assim como a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **DARLETE DA SILVA DIAS PEREIRA**, portador(a) do RG nº 13.136.091-45/SSP-BA, do CPF nº 018.782.565-30, para o cargo de Secretário(a) Escolar da Escola Municipal de Abadia, na zona rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

§1º. Sem prejuízo de outras dispostas em demais dispositivos e outras normas, as atribuições do cargo constam do art. 16, incisos da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

§2º. O(A) ocupante do cargo ora nomeado(a) deverá cumprir carga-horária de 40h (quarenta horas) semanais, com jornada diária de 08 (oito) horas, com respeito ao intervalo intrajornada, alternando os turnos de trabalho a fim de contemplar todos os horários de funcionamento da(s) unidade(s)de ensino, do agrupamento escolar ou núcleo educacional, conforme definido pelo art. 22 da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

Art. 2º. Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura incumbido(a) de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competentes, para as formalidades legais, em especial ao 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 3º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 15 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 037, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre **nomeação do(a) Secretário(a) Escolar** do **Colégio Municipal de Barra**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. 9º da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerado que a Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), prevê o cargo em apreço;

Considerado a vacância do cargo de em comento, assim como a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **ÉLIDA CRUZ SILVA**, portador(a) do RG nº 09.565.721-54/SSP-BA, do CPF nº 813.226.405-30, para o cargo de Secretário(a) Escolar do Colégio Municipal de Barra, na zona rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

§1º. Sem prejuízo de outras dispostas em demais dispositivos e outras normas, as

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

atribuições do cargo constam do art. 16, incisos da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

§2º. O(A) ocupante do cargo ora nomeado(a) deverá cumprir carga-horária de 40h (quarenta horas) semanais, com jornada diária de 08 (oito) horas, com respeito ao intervalo intrajornada, alternando os turnos de trabalho a fim de contemplar todos os horários de funcionamento da(s) unidade(s)de ensino, do agrupamento escolar ou núcleo educacional, conforme definido pelo art. 22 da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

Art. 2º. Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura incumbido(a) de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competentes, para as formalidades legais, em especial ao 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 3º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 15 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 038, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre **nomeação do(a) Secretário(a) Escolar** da **Escola Municipal Cel. José de Souza Spínola**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. 9º da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerado que a Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), prevê o cargo em apreço;

Considerado a vacância do cargo de em comento, assim como a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **BRUNA SANTOS ANUNCIAÇÃO SILVA**, portador(a) do RG nº 62.460.176-6/SSP-SP, do CPF nº 079.295.075-56, para o cargo de Secretário(a) Escolar da Escola Municipal Cel. José de Souza Spínola, na sede do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

§1º. Sem prejuízo de outras dispostas em demais dispositivos e outras normas, as atribuições do cargo constam do art. 16, incisos da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

§2º. O(A) ocupante do cargo ora nomeado(a) deverá cumprir carga-horária de 40h (quarenta horas) semanais, com jornada diária de 08 (oito) horas, com respeito ao intervalo intrajornada, alternando os turnos de trabalho a fim de contemplar todos os horários de funcionamento da(s) unidade(s) de ensino, do agrupamento escolar ou núcleo educacional, conforme definido pelo art. 22 da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

Art. 2º. Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura incumbido(a) de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competentes, para as formalidades legais, em especial ao 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 3º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 15 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 039, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre **nomeação do(a) Secretário(a) Escolar** da **Escola Municipal Érico Caires Cardoso**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. 9º da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerado que a Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), prevê o cargo em apreço;

Considerado a vacância do cargo de em comento, assim como a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **GISELE AMARAL RODRIGUES ALMEIDA**, portador(a) do RG nº 07.632.460-50/SSP-BA, do CPF nº 950.360.755-87, para o cargo de Secretário(a) Escolar da Escola Municipal Érico Caires Cardoso, na sede do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

§1º. Sem prejuízo de outras dispostas em demais dispositivos e outras normas, as atribuições do cargo constam do art. 16, incisos da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

§2º. O(A) ocupante do cargo ora nomeado(a) deverá cumprir carga-horária de 40h (quarenta horas) semanais, com jornada diária de 08 (oito) horas, com respeito ao intervalo intrajornada, alternando os turnos de trabalho a fim de contemplar todos os horários de funcionamento da(s) unidade(s)de ensino, do agrupamento escolar ou núcleo educacional, conforme definido pelo art. 22 da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

Art. 2º. Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura incumbido(a) de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competentes, para as formalidades legais, em especial ao 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 3º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 15 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 040, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre **nomeação do(a) Diretor(a) Escolar da APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** de Érico Cardoso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. 4º da Lei Municipal nº 090, de 21 de março de 2017, art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerado que o art. 4º c/c o Anexo I da Lei Municipal nº 090, de 21 de março de 2017, prevê o cargo em apreço;

Considerando o Termo de Cessão de Servidor Firmado entre este município e a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Érico Cardoso;

Considerado a vacância do cargo de em comento, assim como a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **MARBIO SILVA ANUNCIAÇÃO**, portador(a) do RG nº 09.644.700-12/SSP-BA, do CPF nº 027.913.445-27, para o cargo de **Diretor(a) Escolar da APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** de Érico Cardoso, na sede do

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 2º. Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura incumbido(a) de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competentes, para as formalidades legais, em especial ao 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 3º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 15 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 041, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre **nomeação do(a) Secretário(a) Escolar** da **Escola Municipal Dulce Viana Cardoso**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. 9º da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerado que a Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), prevê o cargo em apreço;

Considerado a vacância do cargo de em comento, assim como a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **DÉBORA MENDONÇA AZEVEDO LEÃO**, portador(a) do RG nº 02.545.846-91/SSP-BA, do CPF nº 904.516.005-68, para o cargo de Secretário(a) Escolar da Escola Municipal Dulce Viana Cardoso, na sede do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

§1º. Sem prejuízo de outras dispostas em demais dispositivos e outras normas, as atribuições do cargo constam do art. 16, incisos da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

§2º. O(A) ocupante do cargo ora nomeado(a) deverá cumprir carga-horária de 40h (quarenta horas) semanais, com jornada diária de 08 (oito) horas, com respeito ao intervalo intrajornada, alternando os turnos de trabalho a fim de contemplar todos os horários de funcionamento da(s) unidade(s)de ensino, do agrupamento escolar ou núcleo educacional, conforme definido pelo art. 22 da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

Art. 2º. Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura incumbido(a) de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competentes, para as formalidades legais, em especial ao 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 3º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 15 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA M. DE ÉRICO CARDOSO

. Ata da sessão ordinária da Câmara de Vereadores do Municipio de Érico Cardoso,realizada aos dias 06 (seis) do mês de setembro de1989 (mil novicentos e oitenta e nove),às 9:00h na sala de reunioẽs dos' vereadores,situada à Praça da Matriz,nº 66. Compareceram os seguintes vereadores.Joaquim Ferreira dos Santos,Epaminondas Santos de Oliveira,Hylário José Trindade,José Antônio de Almeida Neto,Antônio Alcantara Pereira,Antônio Eugenio da Silva,Facômio José de Oliveira , Pedro Antônio de Mattos.Aberto os trabalhos pelo presidente Joaquim' Ferreira dos Santos foi recebido algumas correspondências,a seguir' foi levado em 2ª votação ao Projeto de lei nº 06/89 que obteve o seguinte resultado. 08(oito) votos a favor,ficando por tanto aprovada em 1ª,2ª e ultima votação.Não havendo mais o que se tratar o Sr.presidente deu por encerrada a presente sessão e para constar eu primeiro secretário lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada.

Sala das sessoes 06 de setembro de 1989.

Joaquim Ferreira dos Santos,Hylário José Trindade,Epaminondas Santos de Oliveira,José Antônio de Almeida Neto,Antônio Alcantara ' Pereira,Antônio Eugenio da Silva,Facômio José de Oliveira,Pedro Antônio de Mattos.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia
Está conforme o original. Dou fé
Paramirim, Ba. 13 / 05 / 2006
TABELIÃO

RITA DE CASSIA SANTOS SILVA
Escrevente de Cartório
CARTÓRIO DE PARAMIRIM-BAHIA
Nº

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA M. DE ÉRICO CARDOSO

LEI Nº 06 / 06 de Setembro de 1.989

Cria o Serviço Autônomo de Água,Esgoto e dá Outras providências.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica criado,como Entidade Autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.), como personalidade jurídica própria,sede nesta Cidade e foro na cidade de Taramirim dispondo de autonomia economico-financeira e administrativa dentro dos limetes traçados pela presente Lei.

Artº 2º - O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o Municipio de Érico Cardoso (Ex - Água Quente) competindo-lhe com exclusividade;

a) estudar,projetar e executar,diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária as obras relativas à construção ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potavel e de esgotos sanitários , que não forem objeto de convênio entre a prefeitura e os orgãos federais ou estaduais especificos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Municipio e os orgãos federais ou estaduais para estudos,projetos e obras de construção ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar,manter,conservar e explorar,diretamente os serviços de água e de esgotos sanitários;

d) lançar,fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sítemas públicos de água e esgoto compativeis com leis gerais e especificas.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA M. DE ÉRICO CARDOSO

Artº 3º - O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, designado pela F.SESP.

§ 1º - poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E. com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviços de Saúde Pública ou / órgãos similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior à entidade administradora representar o S.A.A.E. ou promover-lhe a representação em juizo ou fora dela.

Artº 4º - O patrimonio S.A.A.E. é constituido de todos os bens móveis, imoveis, instalações, titulos materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários.

§ ÚNICO: fica estabelecido o prazo de 90 dias para a reavaliação do patrimonio do S.A.A.E.

Artº 5º - A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, bem como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;

b) das tarifas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 1% da quota do fundo de participação do Municipio;

d) dos auxilios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperações internacional;

e) do produto dos juros sobre depositos bancarios e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais interviveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA M. DE ÉRICO CARDOSO

serviços;

g) do produto de cauções ou depositos que revertorem aos seus cofres por amplimento contratual;

h) de doações,legados e outras rendas que,por sua natureza ou finalidade,lhe devam caber;

§ Único - Mediante prévia autorização do Projeto Municipal,poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recuros necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Artº 6º - A clasificação dos serviços de água e esgoto , as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

§ Único - As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor nominal do Bõno do Tesouro Nacional (BTN)calculados de modo a assegurar,em conjunto com outras rendas,a auto-suficiência econômico-financeira do S.A.A.E.

Artº 7º - Serão obrigatorios,nos termos do Art.36 do Decreto Federal nº 49.974 de 21.01.1961,os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitaveis,situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Atº 8º - Os proprietarios de terrenos baldios,loteados ou não situados em lagradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgoto sanitários e desprovidos das respectivas ligações,ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Artº 9º - É vedado ao S.A.A.E. conceder insenção ou redução de tarifas dos serviços de água e de esgotos;

Artº 10º - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das Leis do trabalho.

§ Único - Compete à administração do S.A.A.E. admitir,movimentar e dispensar os seus empregados,de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Artº 11º - Aplicam-se ao S.A.A.E. naquilo que disser respeito aos seus bens,rendas e serviços,todas as perrogativas,insen

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA M. DE ÉRICO CARDOSO

ções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe caibam por Lei.

Artº 12º - O S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Artº 13º - Fica Aberto o crédito especial de 100.000,00 (Cem mil cruzados novos) para ocorrer às despesas com a instalação do S.A.A.E.

Artº 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessarios à completar regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgoto, o regulamento das tarifas de contribuição e o regimento interno do S.A.A.E.

§ 2º - fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias, a contar da data de vigência desta Lei, para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgoto.

Artº 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, Gabinete do Prefeito em 06 de Setembro de 1.989.

Antonio Rabelo de Alcantara
- Prefeito Municipal -

Joaquim Barbosa Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL

AUTENTICAÇÃO
Autentico presente documento
confere com o original
Selo de Autenticidade
Autenticação
0612.AB011649-0
Marli A. Almeida
Oficiala de Registro
Cad. Nº 898.960-7

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDSOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.670.203/0001-37, com sede estabelecida na Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso, Bahia, CEP: 46.180-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ÉRICO CARDOSO DE AZEVEDO**, em atenção ao art. 34, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, assim como à Lei Municipal nº 54, de 06 de maio de 2014, vem, por meio deste chamamento público, **divulgar e conclamar** a quem este vir, ler, souber e que dele possa se interessar, que está aberto, como soe acontecer, o cadastro permanente de fornecedores deste município para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, por meio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores – CPCF, precisamente na sede da Prefeitura deste município na Praça da Matriz, nº 66, Centro, município de Érico Cardoso, no estado da Bahia. Leia-se e publique-se.

Érico Cardoso, Bahia, em 02 de janeiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito